



LEI MUNICIPAL Nº 980, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“Cria gratificação pelo exercício de função com vistas a gestão e registro de todo o patrimônio público do município de Pracinha/SP, e dá outras providências.”

O Sr. **Laercio Biasi**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 3º sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica criada a gratificação pelo exercício de função ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que, designado para, além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, ocupar, ainda, a função de gestão e registro de todo o patrimônio público do município de Pracinha/SP.

Parágrafo único. As atribuições referentes a tal função compreendem: a organização, manutenção e alimentação do cadastro de bens móveis e imóveis do Município; identificação dos bens móveis, com afixação de plaquetas aos bens para fins de inventário; preparação de processos de alienação de bens móveis do Município considerados em desuso ou inservíveis, na forma da Lei; registro, carga, relatório e demais documentações no que se refere a bens móveis e imóveis; confecção de balanço do estado dos bens móveis e imóveis do Município; outras tarefas afins que tenham relação ao patrimônio do Município.

Art. 2º- A gratificação será concedida através de nomeação realizada mediante portaria, elaborada após comunicação direta da Secretária correspondente, designando o servidor.

Art. 3º O valor da gratificação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), não incorporando aos vencimentos.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo, será paga enquanto o servidor exercer efetivamente a função.

§ 2º - O valor da gratificação será incluído na Folha de Pagamento do servidor e pago na mesma data do recebimento dos proventos.

§ 3º - A Gratificação de que trata a presente Lei não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos ou pensões e tampouco servirá de base de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 4º - A Gratificação mensal de que trata a presente Lei não pode ser acumulável com outro tipo de Gratificação.

§ 5º - A gratificação não será paga durante o gozo de férias, bem como em caso de afastamento superior a 15 dias, referida gratificação será concedida proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 11 de março de 2025.

Laercio Biasi
Prefeito Municipal